



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

49

=LEI Nº 1.241, DE 18 DE AGOSTO DE 1.988=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintes lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Agosto de 1.988, um aumento de 80% (oitenta por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.220, de 17 de Maio de 1.988, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA

VALOR MENSAL-CZ\$

01	33.043,07
02	34.758,05
03	35.607,92
04	37.307,72
05	42.407,39
06	44.107,42
07	45.807,37
08	50.056,85
09	58.556,23
10	62.806,03
11	67,055,69
12	75.554,89
13	84.054,22
14	96.803,48
15	109.552,34

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um au

mento de 80% (oitenta por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

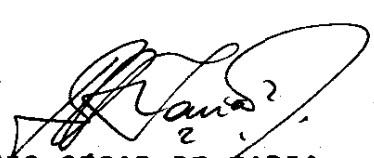
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE AGOSTO DE 1.988.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração